



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000027/2023

Pregão Presencial Nº 000045/2023

Processo: 001969 / 2023

Contrato Nº 000027/2023

Empresa: TIAGO RAIMUNDO DA SILVA - PRODUÇÕES TR ME

CNPJ: 18.133.704/0001-06

Endereço: RUA DELZA TEIXEIRA DA SILVA, 200 - VILA NOVA - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

PROCESSO Nº 1969/2023, de 17/03/2023

Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.01.0005

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA TIAGO RAIMUNDO DA SILVA -PRODUÇÕES TR ME,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e acompanhado pelo Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer o Srº **Vandir Nunes Machado**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Linhares-ES e de outro lado a Empresa **TIAGO RAIMUNDO DA SILVA -PRODUÇÕES TR ME**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133/704/0001-06, estabelecida na Rua Delza Teixeira da Silva, nº200, Térreo, Sub Solo, Bairro Vila Nova, Afonso Claudio-ES, CEP: 29.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Tiago Raimundo da Silva** portador do CPF nº ***.688.957-** e da CI nº 1*.766.*** SPTC/ES, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na Rua José Walter, nº 126, Bairro São Vicente, Afonso Claudio-ES, CEP: 29.600-000, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1969/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 045/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para Serviço de organização, promoção e execução de rodeio durante a 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal nos dias 15,16, e 17 de Setembro de 2023 a ser realizada na Praça de Eventos de Rio Bananal, localizada na Praça João Casagrande - Centro - Rio Bananal-ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento contratual, a contratante pagará a contratada os valores

TIAGO RAIMUNDO
DA SILVA
PRODUCOES
TR:18133704000106

Assinado de forma digital por
TIAGO RAIMUNDO DA SILVA
PRODUCOES
TR:18133704000106
Dados: 2023.08.03 14:48:31
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

unitários constantes na cláusula primeira.

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais)**.

3.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

3.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

3.6. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

3.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

3.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

3.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

3.11. Débito da contratada para com o contratada quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

3.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

3.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

3.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

- **BANCO: Banestes 021**
- **AGÊNCIA: 0132**
- **CONTA CORRENTE: 29.406.188**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **03/08/2023** e encerramento em **31/10/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª Maria da Penha Scandiani, matrícula 1923, representante da Comissão de Festas Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0125/2023, de 09 de Março de 2023 e reeafirmada na nova Portaria Municipal nº 0380/2023, de 02 de Agosto de 2023.

5.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

5.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que

TIAGO RAIMUNDO
DA SILVA
PRODUCOES
TR:18133704000106

Assinado de forma digital por
TIAGO RAIMUNDO DA SILVA
PRODUCOES TR:18133704000106
Dados: 2023.08.03 14:48:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
1700012769500292093 - Realização de Eventos Festivo no Município de Rio Bananal.
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha nº 0614**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1. A contratada reconhece todos os direitos e prerrogativas do contratante nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 9.2. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
- 9.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- 9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- 9.2.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.2.5. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- 9.2.6. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- 9.2.7. Por conveniência da Administração Municipal.
- 9.2.8. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

10.1 - Observando as condições do edital, **o serviço será executado na Praça de Eventos de Rio Bananal localizada na Praça João Casagrande, Centro de Rio Bananal-ES, nos dias 15,16 e 17 de setembro, sendo que o mesmo deverá ter início às 19h00min na sexta e no sábado (15 e 16/09/2023), e as 18h00min no domingo (17/09/2023).**

§1º Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, contratação por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com realização mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração, ou requisição emitida pela Secretaria solicitante.

§2º A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 045/2023, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

TIAGO RAIMUNDO
DA SILVA
PRODUÇÕES
TR:18133704000106

Assinado de forma digital
por TIAGO RAIMUNDO DA
SILVA PRODUÇÕES
TR:18133704000106
Dados: 2023.08.03
14:48:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

11.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações e responsabilidades da contratada:

15.2. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

15.3. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

15.4. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

15.5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo contratante.

15.6. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023.

15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante;

15.8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

15.9. Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;

15.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

15.12. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.13. O contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.14. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

15.15. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

15.16. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas

TIAGO RAIMUNDO DA SILVA
PRODUCOES
TR:18133704000106
TR:18133704000106

Assinado de forma digital por
TIAGO RAIMUNDO DA SILVA
PRODUCOES
TR:18133704000106
Dados: 2023.08.03 14:49:11
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

15.17. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

15.18. Se responsabilizar pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

15.19. Conceder livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal e da União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do contratante:

16.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

16.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

16.4. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

16.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

16.6. Manter servidor designado para a função de fiscalização;

16.7. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;

16.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

17.2. atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

17.3. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.4. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

17.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a contratada:

17.6. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;

17.7. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do contratante;

17.8. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;

17.9. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros,

17.10. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;

17.11. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

17.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e

TIAGO RAIMUNDO DA SILVA PRODUCOES
Assinado de forma digital por
TIAGO RAIMUNDO DA SILVA
PRODUCOES TR:18133704000106
Dados: 2023.08.03 14:49:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

desempenho.

17.13. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

17.14. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

17.15. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

17.16. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.17. A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.18. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

17.19. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

17.20. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

17.21. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n° 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

19.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

19.2. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

19.3. Processo 1969/2023;

19.4. Pregão Presencial 045/2023;

19.5. Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual

TIAGO RAIMUNDO
DA SILVA
PRODUCOES
TR:18133704000106

Assinado de forma digital por
TIAGO RAIMUNDO DA SILVA
PRODUCOES TR:18133704000106
Dados: 2023.08.03 14:49:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o contratante.

21.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 03 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TIAGO RAIMUNDO DA SILVA PRODUÇÕES
TR:18133704000106

Assinado de forma digital por
TIAGO RAIMUNDO DA SILVA
PRODUÇÕES TR:18133704000106
Dados: 2023.08.03 14:50:09 -03'00'

Tiago Raimundo da Silva - Produções TR ME
Tiago Raimundo da Silva
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00614-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003258	SERVICO DE ORGANIZACAO, PROMOCAO E EXECUCAO DE RODEIO serviço de organização, promoção e execução de rodeio durante festa de emancipação política e administrativa do município de rio bananal a ser realizada na praça de eventos de rio bananal, localizada na praça joão casagrande - centro - rio bananal-es. os serviços acima mencionado deverá conter no mínimo os seguintes itens: 01 arena de rodeio estilo americana dentro dos padrões do cnar (confederação nacional de rodeio); 03 curral para hospedagem e descanso de animais; 01 arquibancada sem emenda; 36 camarotes devidamente montados sobre a estrutura dos bretes; 1.200 unidades de pulseiras; 01 apresentações de queima de fogos com show pirotécnico; 01 diárias de sistema de iluminação, adequado e compatível com a estrutura do rodeio e com as exigências técnicas de cada apresentação artística, devendo ser disponibilizado equipamento compatível; 01 diárias de sistema de sonorização, adequado e compatível com a estrutura do rodeio e com as exigências técnicas de cada apresentação artística, devendo ser disponibilizado equipamento compatível; 02 atrações de arena; 15 competidores cowboys/peões competidores em touros com seguro de vida específico da categoria; 20 unidades de touros treinados especificamente para o esporte proposto; 15 competidoras cowgirl/amazonas competidoras para provas cronometradas (prova de três tambores); 15 unidades de cavalos e/ou éguas para provas cronometradas (prova de três tambores); 01 premiação do rodeio; 01 premiação da prova dos 03 tambores; 01 diárias de um gerador de no mínimo 280 kva (silencioso), suficiente para atender a toda parte elétrica e eletrônica do evento, 220/127 volts, trifásico; 01 escritório central do rodeio, com a		DIA	3,000	78.000,000	234.000,00

TIAGO RAIMUNDO
DA SILVA
PRODUCOES
TR:18133704000106

Assinado de forma digital
por TIAGO RAIMUNDO DA
SILVA PRODUCOES
TR:18133704000106
Dados: 2023.08.03 14:50:23
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

permanência de no mínimo um responsável técnico para acompanhamento diário dos serviços (destinado às informações sobre o evento e sua respectiva administração);
01 equipe de rodeio;
01 equipe de apoio;
01 apólice de seguro obrigatório nos termos da legislação vigente;
01 laudo técnico e recolhimento da art em nome do engenheiro responsável (registrado em conselho de classe e comprovado vínculo com a empresa de rodeio) referente à montagem de toda a estrutura do rodeio e com a respectiva aprovação do corpo de bombeiros e todos os documentos e taxas necessárias.
as especificações complementares dos itens acima mencionados consta termo de referência em anexo. DIA

Total Secretaria: 234.000,00

Total Geral: 234.000,00

TIAGO RAIMUNDO DA SILVA PRODUcoes
TR:18133704000106
Assinado de forma digital por
TIAGO RAIMUNDO DA SILVA
PRODUcoes TR:18133704000106
Dados: 2023.08.03 14:50:36
-03'00"

Leia-se: PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023.

Rio Bananal-ES, 03 de Agosto de 2022.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1141351

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Rio Bananal/ES, 12 de julho de 2023
 Processo: 0010/2023
 Pregão Presencial nº: 001/2023

A Diretora Presidente do IPSMRB - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 0010/2023 referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, especificada acima, destinada à Contratação de Empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública para licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de Sistema Integrado de Compras, Contratos e Licitações, Almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais e Portal da Transparência, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pelo Pregoeiro e do Parecer Conclusivo do Assessor Jurídico do IPSMRB, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: 0010/2023 - IPSMRB - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal .

Código Cidades de Contratação nº
 2023.059E0800001.01.0001

Empresa Vencedora:

- **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**

Janedarque Fardim

Diretora Presidente do IPSMRB

Protocolo 1141822

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 028/2023

Processo: 2399/2023 - Contrato Administrativo 028/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Erimar Pereira Pola Me. **Objeto:** Aquisição de Lanches para o Desfile Cívico Escolar. **Valor do Contrato:** R\$ 10.379,85 (Dez Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos). **Data da assinatura:** 03/08/2023. **Vigência:** 01/11/2023.

Código de Identificação da Contratação:

2023.059E0700001.01.0006

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 029/2023

Processo: 2399/2023 - Contrato Administrativo 029/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Selestrini Comercio de Bebidas e Serviços Ltda. **Objeto:** Aquisição de Lanches para o Desfile Cívico Escolar. **Valor do Contrato:** R\$ 5.235,00 (Cinco Mil e Duzentos e Trinta e Cinco Reais). **Data da assinatura:** 03/08/2023. **Vigência:**

01/11/2023.

Código de Identificação da Contratação:

2023.059E0700001.01.0006

Rio Bananal-ES, 03 de Agosto de 2023.

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

Protocolo 1141675

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 027/2023

Processo: 1969/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Tiago Raimundo da Silva - Produções TR ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Serviço de organização, promoção e execução de Rodeio durante a 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal nos dias 15,16, e 17 de Setembro de 2023 a ser realizada na Praça de Eventos de Rio Bananal, localizada na Praça João Casagrande - Centro - Rio Bananal-ES,. **Valor do Contrato:** R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).Data da assinatura: 03/08/2023.

Vigência: 31/10/2023.

Código de Identificação da Contratação:

2023.059E0700001.01.0005

Rio Bananal-ES, 03 de Agosto de 2023.

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

Protocolo 1141871

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 0002/2023

Processo: 0010/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023. **Contratante:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** E & L Produções de Software Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública para licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de Sistema Informatizado Integrado de Compras, Contratos e Licitações, Almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Portal da Transparência. **Valor do Contrato:** R\$ 66.400,00 (Sessenta e seis mil e quatrocentos reais). Data da assinatura: 17/07/2023.

Vigência: 30/07/2024.

Código de Identificação da Contratação:

2023.059E0800001.01.0001

Rio Bananal-ES, 03 de Agosto de 2023.

Janedarque Fardim

Diretora Presidente

Protocolo 1141922

www.amunes.es.gov.br